

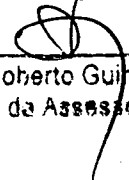
4  
Em 02/10/03  
Assessoria de Plenário

RQ 676/2003

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à MESA DIRETORA.

Em 02/10/03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o apensamento para a  
tramitação conjunta dos Projetos de  
Lei nºs 1.583/00, 1.584/00, 1.585/00,  
1.586/00, 1.587/00, 1.588/00, 1.589/00,  
1.590/00, 1.591/00, 1.592/00 e  
1.593/00.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:**

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno, esta Comissão requer  
o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.583/00, 1.584/00,  
1.585/00, 1.586/00, 1.587/00, 1.588/00, 1.589/00, 1.590/00, 1.591/00, 1.592/00 e  
1.593/00.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 1.583/00, 1.584/00, 1.585/00, 1.586/00, 1.587/00,  
1.588/00, 1.589/00, 1.590/00, 1.591/00, 1.592/00 e 1.593/00, de autoria da Deputada  
Anilcéia Machado, que criam quadra de esportes em diversas localidades da Região  
Administrativa de Sobradinho, respectivamente:

PL nº 1.583/00 – Comunidade Rural Ribeirão

PL nº 1.584/00 – Comunidade Rural Boa Vista

PL nº 1.585/00 – Comunidade Rural Palmital



  
011003  
16:55

PL nº 1.586/00 – Comunidade Rural Lobeiral  
PL nº 1.587/00 – Comunidade Rural Catingueiro  
PL nº 1.588/00 – Comunidade Urbana Queima Lençol  
PL nº 1.589/00 – Comunidade Urbana Morro do Papagaio  
PL nº 1.590/00 – Comunidade Urbana Engenho Velho  
PL nº 1.591/00 – Comunidade Rural Vila Basevi  
PL nº 1.592/00 – Comunidade Rural Córrego do Ouro  
PL nº 1.593/00 – Comunidade Urbana Rua do Mato

Tratam as proposições, portanto, de matéria análoga. Para a hipótese, com vista à economia processual, o Regimento Interno desta Casa prevê:

**Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.**

**§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.**

**§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.**

Por isso, requeremos o apensamento dos projetos para tramitação conjunta em conformidade regimental.

  
**DEPUTADO BRUNELLI**  
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**